



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00070

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 351- 2007			
AUTOR CÉZAR SILVESTRE – PPS/PR			Nº PRONTUÁRIO 447	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com o seguinte teor:

“ Art. O inciso IV do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51.....

IV. Embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para cervejas: R\$ 0, 294 (duzentos e noventa e quatro milésimos do real) e R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.”

JUSTIFICATIVA

O setor de refrigerantes no País iniciou suas atividades utilizando embalagens de vidro de 600 ml. Muitas das empresas que pertencem a esse setor, apesar das dificuldades, estão funcionando até hoje. Apesar da tendência crescente para o consumo dos refrigerantes de marca nacional e internacional, ainda há mercado, no interior do País, para o consumo de refrigerantes gasosos de uso local ou regional. Mas a tributação excessiva incidente sobre os refrigerantes de consumo local ou regional ameaça eliminá-los do mercado em razão de desestimular a produção e inibir o consumo, em vista do que há risco do desaparecimento das empresas que produzem as chamadas gasosas.

A alta tributação na garrafa de vidro de 600 ml penaliza fortemente as empresas que produzem as gasosas regionais, e não é justo que o setor seja pautado pelas grandes empresas, que faturam bilhões, anualmente, e que muitas vezes ainda detêm em seu favor incentivos de créditos presumidos de impostos federais e estaduais.

Além disso, vale ressaltar que a distorção tributária existente em prol das grandes corporações ocorre desde a vigência da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, uma vez que as embalagens comercializadas não sofrem a retenção do PIS/COFINS, como por exemplo as garrafas de vidro retornáveis de 200ml e 290ml, a última denominada KS.

A emenda proposta tem por objetivo assegurar tratamento igualitário pelo fisco às empresas de capital nacional que produzem refrigerantes de marcas locais e regionais cujo setor clama por justiça tributária.

ASSINATURA



A exclusão do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na referida embalagem de 600ml, permitirá a sobrevivência de muitas dessas empresas que envasam seus produtos nessas embalagens em razão de seus clientes identificarem a especificidade de cada refrigerante por meio das mesmas. A garrafa de vidro é símbolo de qualidade das bebidas gaseificadas com sabor integralmente brasileiro.

Cabe argumentar ainda que a utilização da garrafa de vidro é recomendável não só para preservar as origens e tradições desse tipo de produto, como também para a preservação do meio ambiente em razão desse tipo de embalagem ser totalmente reciclável.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da emenda pelos pares visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputado CÉZAR SILVESTRE
(PPS – PR)

ASSINATURA

